



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

LEI COMPLEMENTAR Nº. 09, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº. 05/2013, denominada de Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Periquito faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº. 05/2013, denominada Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 265

§5º. Na prestação de serviços por hospitais, sanatórios, prontos-socorros, laboratórios, clínicas, casas de saúde e congêneres, a base de cálculo para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - será o valor do serviço prestado.

I - Revogado;

II - Revogado.

[...]

§6º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - relativa aos serviços relacionados nos subitens 7.7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 13.4 e 14.04 da lista de serviço, constante no *caput* será o valor do serviço prestado.

[...]

§ 7º. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, quando devido no município, dos seus prestadores de serviços.

Art. 267. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

hipóteses previstas nos inciso I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviço congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante no art. 265;

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviço constante no art. 265.

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da lista de serviço constante no art. 265.

[...]

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviço constante no art. 265;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviço constante no art. 265;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviço constante no art. 265.

[...]

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do 274-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 271

[...]

V. a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 267 desta Lei.

[...]

§ 3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviço constante no art. 265, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

de serviço constante no Art. 265, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº. 05/2013, denominada Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 274-A:

Art. 274-A. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - é de 2% (dois por cento).

§º 1. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviço constante no Art. 265.

§ 2º. É nula a lei ou ato do município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º. A nulidade a que se refere o § 2º. Deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - calculado sob a égide da lei nula.

Art. 3º. A lista de serviço constante no Art. 265 da Lei Complementar Municipal nº. 05/2013, denominada Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 3º de janeiro de 2018.

Periquito - MG, 03 de outubro de 2017.


GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal

Av. Senador Getúlio de Carvalho, nº. 271- Centro – Periquito/MG - Cep 35.156-000
Telefax: (33) 3298 3010 – Telefone: (33) 3298 3013 – Ramal: 222/224
Site: www.periquito.mg.gov.br – E-mail: gabinete@periquito.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 09, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

**ALTERA O ART. 265 – LISTA DE SERVIÇOS – DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº. 05/2013, DENOMINADO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL**

1 - [...].

[...]

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.....5%.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.....5%.

[...]

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Nacional nº. 12.485/2011, sujeita ao ICMS).....5%.

6 - [...]

[...]

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.....5%.

7 -

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.....5%.

11 - [...]

[...]

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.....5%.

13 - [...]

[...]

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.....5%.

14 - [...]

[...]

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, e congêneres de objetos quaisquer.....5%.

[...]

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.....5%.

16 - [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.....5%.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.....5%.

17 - [...]

[...]

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).....5%.

25 - [...]

[...]

21.02 - Traslado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.....5%.

21.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.....5%.

Periquito - MG, 03 de outubro de 2017.


GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal